

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SABONETE PLEAT PARA ATENDIMENTO AO ALMOXARIFADO CENTRAL E ALMOXARIFADO SESC CALDAS NOVAS, POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00016 – DL.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00016 – DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de sabonete pleat para atendimento ao Almojarifado Central e Almojarifado Sesc Caldas Novas, por um período de 120 (cento e vinte) dias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SABONETE PLEAT 30G REDONDO. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: SABONETE PLEAT 30G, LINHA ESPECIAL, ESSÊNCIA ERVA DOCE, EMBALAGEM PEROLIZADA BRANCA, GRAVADO NA ETIQUETA EM 2/0 CORES.	1890	UND	ALMOXARIFADO CENTRAL			
02	SABONETE PLEAT 30G REDONDO. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: SABONETE PLEAT 30G, LINHA ESPECIAL, ESSÊNCIA ERVA DOCE, EMBALAGEM PEROLIZADA BRANCA, GRAVADO NA ETIQUETA EM 2/0 CORES. SESC CALDAS NOVAS.	16.000	UND	ALMOXARIFADO CALDAS NOVAS			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 22/01.00016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso.

4.2. É obrigatório que as embalagens dos produtos fornecidos obedeçam ao modelo do Anexo II – Artes Gráficas.

4.3. Os objetos deverão ser novos, de boa qualidade, entregues em perfeitas condições para sua utilização e garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do ato da entrega.

4.4. A confirmação de recebimento dos materiais ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.5. O objeto que for recusado por estar em desacordo ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 05 (cinco) dias corridos, sujeitando-se a empresa vencedora as penalidades previstas neste instrumento, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.6. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

4.7. A entrega do produto deverá ser realizada em parcela única.

4.8. O prazo para entrega dos itens é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Almoxarifado Central – item 01:

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Vera Cruz, esq c/ Rua Caravelas, QD 45-A, Lts 01 à 07, Jardim Guanabara, Goiânia/GO, CEP: 74675-750.

5.3.2. Almoxarifado Sesc Caldas Novas – item 02:

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO, CEP: 75696-008.

Horário de Entregas: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. Emitir relatórios sobre os atos referentes à entrega dos produtos, em especial, quanto ao acompanhamento do trabalho e à exigência de condições estabelecidas.

7.7. O Sesc reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir os prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.2. Ao fabricante é exigido o devido atendimento às normas regulatórias da ANVISA, conforme a classificação dos produtos pela autarquia.
- 8.3. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer as sanções cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega.
- 8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.7. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o produto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato.
- 8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato.
- 8.9. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e reponsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

14.2.1.1. Almoxarifado Central

Fiscal: Darci Santana da Silva
Assistente administrativo II
Matrícula: 1892 CPF: 320.656.201-53

Suplente: Evilacio Pedroso Maciel
Assistente Administrativo II
Matrícula: 9136 CPF: 988.818.761-91

14.2.1.2. Almoxarifado Sesc Caldas Novas

Fiscal: Hellen Gomes da Silveira
Chefe do Setor de Hospitalidade
Matrícula: 9908 CPF: 046.491.971-12

Suplente: Dieme Barros da Silva
Assistente administrativo III
Matrícula: 9281 CPF: 018.673.521-92

14.2.2. Responsabilidade técnica:

14.2.2.1 Almoxarifado Central

Juliano Barcelos
Coordenador – Turismo Social

14.2.2.2. Almoxarifado Sesc Caldas Novas

Hellen Gomes da Silveira
Chefe do Setor de Hospitalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: